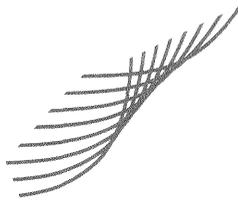


BSM



BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

31 de julho de 2012.
1513/2012-DAR-BSM

À
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro
CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ
(endereço eletrônico: audpublica0312@cvm.gov.br)

At.: Sra. Flavia Mouta Fernandes
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 03/12

Prezada Senhora,

Fazemos referência ao Edital de Audiência Pública SDM nº 03/12, que se propôs a instituir a atividade de Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.

2. A BSM entende que a regulamentação da atividade de Ouvidoria adiciona um elemento importante no sentido de fortalecer as bases para o crescimento saudável do mercado de capitais brasileiro, na medida em que cria canais mais ágeis para o atendimento e a solução de conflitos entre o público investidor e os diferentes prestadores de serviços do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3. Diante da relevância da iniciativa, nos parece válido um esforço para deixar mais claros os destinatários da norma e o modelo de Ouvidoria que se pretende estabelecer.

4. No que se refere aos destinatários da norma, temos duas observações a fazer.

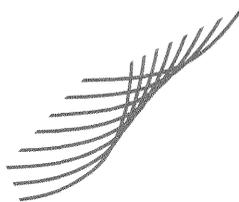
4.1 A primeira está relacionada às instituições abrangidas. O art. 2º define que seja instituída a Ouvidoria nas seguintes instituições habilitadas para atuar como prestadores de serviços no mercado de valores mobiliários: (i) serviços de distribuição; (ii) serviços de custódia; (iii) serviços de escrituração; e (iv) emissores de certificados. Mais adiante, o art. 14 equipara às Ouvidorias a diretoria de relações com investidores e a diretoria responsável pelo serviço de atendimento ao cotista dos administradores de carteiras. Não ficou clara a intenção da CVM ao não incluir os emissores e administradores de carteiras de valores mobiliários nas instituições abrangidas no art. 2º e, por outro lado, incluir na presente minuta a previsão da mencionada equiparação. Para melhor clareza da norma, seria importante precisar se as entidades do art. 14 estão sujeitas a todas as obrigações estabelecidas pela presente norma, com ou sem a equiparação dos diretores.

4.2 A segunda observação diz respeito à introdução da Ouvidoria para (i) agentes emissores de certificados e (ii) prestadores de serviços de ações escriturais. Uma vez que a introdução desta norma visa à criação de mecanismos efetivos para o atendimento dos investidores, de maneira a prover soluções satisfatórias para as suas reclamações, não ficou clara a contribuição que será proporcionada a estes investidores com a introdução da atividade de Ouvidoria nos emissores de certificados e prestadores de serviços de ações escriturais. As atividades destes prestadores de serviços são bem restritas e os principais contratantes são os emissores. Do ponto de vista da supervisão e *enforcement*, seria importante deixar claro em que situações estes prestadores de serviços devem se interpor junto aos investidores para o exercício da função de Ouvidoria, e no que isto complementa ou desobriga os emissores.

5. Com o intuito de não onerar demasiadamente as instituições que devem cumprir com as obrigações previstas na instrução, a CVM previu a possibilidade de utilização de estruturas de Ouvidorias (i) únicas para conglomerados financeiros; (ii) compartilhadas por meio das entidades de



BSM



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

1513/2012-DAR-BSM

.3.

classe, no caso das instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição; e (iii) já existentes para atender o disposto na regulamentação do CMN.

Concordamos com a legítima intenção desta CVM em não onerar demasiadamente os participantes do mercado por meio da prerrogativa de utilização de estruturas já em funcionamento, como as citadas acima.

6. Por outro lado, entendemos que para atingir os objetivos propostos nos artigos 1º e 9º, é importante revestir a posição do ouvidor de duas condições que julgamos essenciais, quais sejam, independência e perenidade, esta última fortalecida pelo estabelecimento de um mandato. Assim será possível consolidar um modelo de ouvidoria caracterizado pela “transparência, independência, imparcialidade e isenção”, e que possa atuar de forma efetiva na mediação de conflitos.

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

Amarilis Prado Sardenberg
Presidente do Conselho de Supervisão